

LEI Nº 755/2018, de 12 de dezembro de 2018.

Altera a Lei Promulgada nº 440/2015, de 6 de fevereiro de 2015 e revoga a Lei Promulgada nº 441/2015, de 6 de fevereiro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito em Exercício, sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica extinto do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Câmara Municipal, o Cargo de Secretário Executivo criado pela Lei Promulgada nº 440/2015, de 6 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Medianeira.

Art. 2º Fica revogada na sua integralidade a Lei Promulgada nº 441/2015, de 6 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Medianeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 12 de dezembro de 2018.

Jose Vani Grassi
Prefeito em Exercício

LEI Nº 756/2018, de 12 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias, para o custeio de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, quando a serviço fora da sede, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito em Exercício, sanciona a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
Da Instituição

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Vereadores de Medianeira a concessão de diárias a Vereador e Servidor, para custeio de despesas de viagens para fora do Município.

Art. 2º O Agente Público que, a serviço do Poder Legislativo ou na representação de interesse público da Administração Direta ou Indireta, por motivo de interesse público, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, fará jus as despesas de transporte e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por alimentação o café da manhã, o almoço, o lanche e o jantar.

CAPÍTULO II
Da Concessão

Art. 3º A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentaria e financeira.

Art. 4º A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa do Poder Legislativo e quando este for o beneficiário a autorização será competência do 1º Vice-Presidente.

CAPÍTULO III

Do Valor

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento e os valores são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º Será devido o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor das diárias, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o Agente Público não fará jus a diárias.

§ 3º Também não fará jus a diárias o Agente Público que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, ou em áreas de controle integrado mantidas com municípios limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e Agente Público considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, ou caso sua permanência seja superior a 5 (cinco) e inferior a 12 (doze) horas.

§ 4º Para as diárias ao exterior, as solicitações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara, devidamente acompanhadas de justificativas e de documentos que comprovem a descrição da atividade a ser realizada.

CAPÍTULO IV

Da Solicitação

Art. 6º A solicitação de diárias deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas antes da data de saída para a viagem.

Parágrafo único. Só poderão ser concedidas diárias se requeridas previamente, devidamente justificada e com a autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V

Do Pagamento

Art. 7º As diárias serão pagas na forma de adiantamento, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento, devendo o pagamento das diárias ser efetuado até 12 (doze) horas antes da viagem, desde que requerida em tempo hábil, na forma que preceitua o art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO VI

Do Uso

Art. 8º As diárias são devidas a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Poder Legislativo, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada, ressalvado o caso de concessão de diárias sem pernoite, conforme preceitua o art. 5º, § 3º desta Lei.

Parágrafo único. As despesas com passagem aérea deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora, e quando este for o beneficiado, autorizadas pelo Vice-Presidente.

Art. 9º O Agente Público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Na hipótese de o Agente Público retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso o agente não proceda a devida restituição no prazo previsto, fica o poder público autorizado a proceder a retenção em seus vencimentos, do respectivo valor, acrescido de atualização monetária e juros legais.

§ 3º O Agente Público que infringir os dispositivos constantes dos §§ 1º e 2º deste artigo, ficará impedido de ter acesso a diárias até a integral restituição dos valores devidos, a título de diárias concedidas e não utilizadas.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 10. O beneficiário de diárias, ao retornar a sede do Poder Legislativo, deverá comprovar mediante a apresentação de documentos, a sua estada no destino, e/ou a participação em evento, reunião ou ato indicado no ato de concessão, via Relatório de Viagem.

§ 1º O Relatório de Viagem e os documentos de que tratam o *caput* deste artigo, deverão ser apresentados ao Presidente da Mesa Diretora em até 3 (três) dias úteis.

§ 2º Ao beneficiário das diárias que não prestar conta no prazo previsto no § 1º deste artigo, ficará vedada a concessão de novas diárias até a prestação de contas anterior.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 11. A requisição de diárias e o Relatório de Viagem deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Poder Legislativo, destinado ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessárias.

Art. 13. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 14. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pelo Presidente da Mesa Diretiva do Poder Legislativo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se a Lei 494/2015, de 16 de julho de 2015.

Paço Municipal José Della Pasqua, 12 de dezembro de 2018.

Jose Vani Grassi
Prefeito em Exercício

Anexo I
Valor das Diárias

<i>Classificação do cargo, emprego ou função</i>	<i>Valores em Reais (R\$)</i>		
	Para a região da AMOP	Para a Capital e demais regiões do Estado e para outros Estados da Federação	Para a Capital Federal
Vereadores	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 550,00
Servidores em Geral	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 12 de dezembro de 2018.

Jose Vani Grassi
Prefeito em Exercício